

Lei n° 5/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em determinar a reabertura, sem onus para os cofres municipais, a estrada que liga os lugares Rio Iguaiú e Joaquimzinho, no Distrito de Porta Santíssima, deste Município.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em entrar em entendimentos com os proprietários dos terrenos por onde passa a estrada a ser reaberta.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,  
15 de fevereiro de 1958

Brasileiro  
Prefeito Municipal  
Vice-prefeito  
Secretário

Lei n° 6/58

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar proceder a numeração dos prédios desta cidade.

Parágrafo Único - Para numeração de que trata este Artº, deverá ser adotado o sistema de metro linear.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo autori-

*J. Camorço*

Zado em manda colocar em todas as suas deputa ci-  
dade, placas com o nome corresponde as mesmas.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação e revogam-se as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do  
Sul, em 28 de abril de 1958

*Assinatura*  
Prefeito Municipal  
Prestes Júnior  
Secretário

Lei nº 7/58

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Esta-  
do do Pará, deuvidou e eu Prefeito Municipal, fizeram no  
a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em  
abrir para o corrente exercício, o crédito especial de  
C.R. 10.000,00 (dez mil reais), para ocorrer com despe-  
sas de transporte e estadia de funcionários do Cartório  
Eleitoral da 45ª Zona, quando em serviço de qualificação  
eleitoral, no interior deste Município.

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul,  
em 28 de abril de 1958

*Assinatura*  
Prefeito Municipal  
Prestes Júnior  
Secretário